

**EDITAL N° 002/2020 – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1°.** Fica convocado novo pleito para a escolha de membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Autarquia Previdenciária dos servidores do município de Guarujá – GUARUJÁ PREVIDÊNCIA para o quadriênio de 2021-2024.

**Art. 2°.** As eleições serão realizadas conforme calendário da resolução específica, mediante processo eletrônico de votação, cujas regras serão definidas.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.3°.** Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

**Seção I**

**Da Publicidade**

**Art. 4º.** A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral previsto neste capítulo será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Diário Oficial do Município

II – Quadro de avisos dos próprios municipais, quando couber;

III – Página Oficial da Prefeitura do Município de Guarujá, da Câmara Municipal e da Guarujá Presidência, quando couber.

## **Seção II**

### **Do voto secreto**

**Art. 5º** O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I – utilização de cédula eletrônica de votação oficial a ser agendada pelo sistema de gerenciamento da eleição, devidamente auditada por empresa habilitada que garanta a inviolabilidade do sufrágio;

II - autenticação de usuário mediante respostas corretas às perguntas desafio permitindo acesso a cédula eletrônica de votação.

Parágrafo único. As perguntas desafio serão geradas de forma randômica dentre um universo de 8 a 10 questões, previamente selecionadas pela Guarujá Previdência e enviadas em arquivo para a empresa contratada, que ficará responsável pelo sigilo das informações que estiverem sob sua custódia, ficando sujeita às sanções administrativas, bem como as civis e penais aplicáveis.

## **Seção III**

### **Do formato da votação**

**Art. 6º.** A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

Parágrafo único. Cada servidor eleitor da Prefeitura de Guarujá e Autarquia exercerá dois votos, sendo em apenas 01(um) candidato para o conselho de administração e 01(um) candidato para o conselho fiscal. Os servidores eleitores da Câmara Municipal e todos os inativos, poderão votar uma única vez em 01(um) candidato para o conselho Fiscal.

**Seção IV**  
**Das seções eleitorais**

**Art. 7º.** Entende-se por seções eleitorais os locais que a junta eleitoral determinar que disponham de terminais eletrônicos de votação quando couber, ou pela internet.

**Parágrafo único.** A seção contará com um computador de ponto fixo, para votação, na sede da Guarujá Previdência, localizada na Av. Adhemar de Barros, 230, Bairro Santo Antônio e no paço Municipal (a ser determinado pela Secretaria de Administração Municipal).

**Art. 8º.** Durante o período de votação, nos locais oficiais de votação, deverão contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades:

- I – acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;
- II – esclarecimento de dúvidas sobre a votação eletrônica;
- III – atendimento para solução de problemas pertinente a votação eletrônica.

§1º- Na hipótese de impossibilidade do exercício do direito de voto por problemas técnicos no sistema eletrônico de votação, o eleitor poderá votar em outra data mediante solicitação de emissão de senha por e-mail, respeitado o limite das datas para realização do pleito;

§2º- Não faz parte das atribuições do responsável do local previsto no caput, o conhecimento dos nomes e números dos candidatos, cuja divulgação é de inteira responsabilidade dos mesmos no período de campanha.

**Art. 9º.** A designação a que se refere o caput não poderá recair sobre servidor público que possua grau de parentesco com quaisquer dos candidatos, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive cônjuge.

**Art. 10º** - As atividades desenvolvidas pelo servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital serão consideradas atividades funcionais durante a realização das eleições, sendo vedada qualquer anotação de falta ou de desconto de remuneração por parte da respectiva chefia imediata.

**Art. 11º** - Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 8º deste Edital ficará proibida a prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

### **Seção V**

#### **Da cédula eletrônica de votação**

**Art. 12.** O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

I - Um representante dos servidores ativos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações para o conselho de administração;

II - Um representante dos servidores da Prefeitura Municipal, Câmara, Autarquias e Fundações para o Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O número de identificação do candidato a que se refere o caput deste artigo será estabelecido por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

**Art. 13.** Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01(um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos incisos do artigo anterior, e o sigilo do eleitor é absoluto.

**Art. 14.** Caberá a junta eleitoral publicar instruções para votação, não inferior a 10 (dez) dias que antecederem a data de início da votação.

### **Seção VI**

#### **Do procedimento eletrônico de votação**

**Art. 15.** O acesso ao sistema de votação só poderá ser realizado através do login com CPF e respostas corretas às perguntas desafio. O eleitor poderá votar nos locais definidos pela junta eleitoral ou acessar o sistema em qualquer outro computador/celular através de link a ser informado pela empresa que realizará o processo eleitoral e divulgado pelas vias de comunicação.

**Art.16.** Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

### **Seção VII**

#### **Do procedimento de votação para os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal e Inativos da Prefeitura de Guarujá.**

**Art.17.** Os segurados ativos e inativos da Câmara Municipal votarão através do mesmo método descrito no art.12, em 01(um) representante dos segurados para o Conselho Fiscal;

**Art.18.** A votação dos segurados ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações, ocorrerá através do mesmo método descrito no art.12, apenas para 01(um) representante dos segurados ativos para o Conselho Administrativo e 01(um) representante dos servidores do Conselho Fiscal.

### **Seção VIII**

#### **Do eleitor**

**Art. 19.** Serão considerados eleitores todos os servidores estatutários ativos e inativos, vinculados à Guarujá Previdência, pertencentes à Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e ao Poder Legislativo.

§ 1º - Serão considerados servidores inativos aqueles que ingressaram na inatividade até o último dia da inscrição e registro da candidatura, conforme disposto em cronograma anexo a este edital.

§ 2º - Serão considerados aptos a votar os servidores migrados para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando a migração ocorrer até 01 (um) dia útil antes do envio do banco de dados de votantes à empresa contratada pela Guarujá Previdência que irá operacionalizar o sufrágio.

### **Seção IX**

#### **Dos membros a serem eleitos**

**Art. 20.** Serão eleitos os seguintes conselheiros:

I - 03 (três) Conselheiros titulares, e suplentes em igual número do Conselho de Administração, representantes dos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Guarujá, suas Autarquias e Fundações;

II - 02(dois) Conselheiros titulares, e suplentes em igual número, do Conselho Fiscal, representantes dos servidores públicos do Município;

**Parágrafo único.** Serão considerados candidatos aptos às vagas dos representantes dos servidores ativos do Conselho de Administração, de acordo com seu estado no ato da inscrição.

### **Subseção I**

#### **Da demonstração do preenchimento das condições de elegibilidade**

**Art. 21.** Os candidatos às vagas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I - Encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - Encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, Guarujá Previdência;
- III - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV - Não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V - Não terem cometido no período anterior a 10(dez) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.
- VI - Não se encontrarem em exercício de mandato eletivo;
- VII - Sujeitarem-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874 de 13 de maio de 2011;
- VIII - Não terem perdido o mandato dentro da estrutura de governança da Guarujá Previdência;
- § 1º - Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8-B da Lei 9.717/98 e determinações da Portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia observando-se os prazos lá determinados;
- § 2º - Os candidatos a membros do conselho fiscal deverão demonstrar, na inscrição, serem detentores de formação em educação superior, graduação ou pós graduação, em uma das seguintes áreas: Contabilidade, Economia, Administração e Direito, conforme disposto no artigo 20, inciso II parágrafo 6º. Da Lei 179 de 21 de fevereiro de 2015.

**Art. 22.** As condições de elegibilidade serão demonstradas mediante:

I -apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela secretaria Municipal de Administração nas hipóteses previstas nos incisos II e V do artigo anterior;

II – apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do artigo anterior;

III – apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso I, IV, VI, VII do artigo anterior;

IV – apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pela Guarujá Previdência na hipótese prevista no inciso VIII do artigo anterior;

V – apresentação de cópia de diploma ou documento comprobatório de conclusão do curso de graduação ou pós graduação, nas áreas de contabilidade, Economia, Administração ou Direito somente para candidatos a membros do Conselho Fiscal;

**Parágrafo único.** Para os servidores da Autarquia e do Poder Legislativo, a certidão de que trata o inciso I do caput, deverá ser expedida pelo órgão responsável respectivamente.

### **Sub Seção II**

#### **Do procedimento de inscrição e de registro das candidaturas**

**Art. 23.** O prazo para apresentação do requerimento de inscrição e de registro das candidaturas dos concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal está disposto no anexo deste edital.

**Art. 24.** O requerimento de inscrição e registro da candidatura será dirigido à junta eleitoral na sede da Guarujá Previdência situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, sobre loja, no horário das 09 às 16h.

Parágrafo único. Esse horário deverá ser respeitado para todas as fases do processo eleitoral.

**Art. 25.** O candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição e registro da candidatura devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade (RG) ou outro documento equivalente com fotografia recente;

II - Certidões, atestados e declarações necessárias à comprovação do preenchimento das condições de elegibilidade previstas nos artigos 22 deste Edital;

III – fotografia 3x4 recente.

**Art.26.** Encerrado o prazo previsto no Anexo deste Edital, caberá a junta Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, proceder a análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação preliminar das candidaturas deferidas no Diário Oficial do município.

**Parágrafo único.** A relação das candidaturas indeferidas será publicada no Diário Oficial do município.

**Art.27.** Publicada a relação de candidatos deferidos no diário Oficial do Município, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral ficará guardada pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de homologação do processo eleitoral, quando então poderá ser incinerada.

**Art. 28.** Fica vedado registro de mais de uma candidatura para o servidor que pretenda concorrer às eleições do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

### **Sub Seção III**

#### **Do recurso**

**Art.29.** No prazo de 02 dias contados da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso a junta eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à junta eleitoral e protocolado no local e horário previsto no artigo 24 deste Edital.

**Art. 30.** Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, caberá à Junta Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, decidir sobre os recursos e publicar a relação definitiva dos candidatos em seguida.

**Art. 31.** Da decisão a que se refere o artigo 30 não caberá recurso na esfera administrativa.

**Sub Seção IV  
Da capacitação**

**Art. 32.** Após a publicação da lista preliminar de candidatos, a Escola da Previdência oferecerá capacitação com data e horário previstos no Anexo.

**Art. 33.** A Escola de Previdência emitirá certificado e comprovação de comparecimento para efeito de justificativa aos órgãos de lotação dos candidatos.

**Sub Seção V  
Da campanha eleitoral**

**Art. 34.** O período de campanha eleitoral será iniciado após a publicação da lista final de candidatos de acordo com o anexo.

**Art. 35.** É obrigatória a obtenção de prévia autorização por partes dos Secretários Municipais, para que os candidatos possam adentrar às unidades de trabalho e divulgar suas candidaturas.

**Art. 36.** Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

I - adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;

II- a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;

III - a utilização dos computadores, de internet e dos endereços eletrônicos institucionais do município para divulgação de material de campanha eleitoral;

IV – realizar boca de urna nos dias e locais de votação;

V – utilizar veículos oficiais para divulgação ou transporte de material de campanha eleitoral;

VI – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos;

**Parágrafo único.** O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a imediata exclusão do candidato do processo eleitoral, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

### **Sub Seção VI**

#### **Da apuração**

**Art. 37.** A apuração dos votos somente será iniciada após o encerramento do último dia de eleição.

**Art 38.** O prazo para apresentação de impugnações é preclusivo e deve ser feita, no momento em que surgir a controvérsia. Se não houver impugnações no ato de apuração dos votos perante a junta não se admitirá recurso.

**Art. 39.** O local de apuração será a sede da Guarujá Previdência.

**Art. 40.** O prazo para o fim da apuração é de 01(um) dia após o término da eleição.

§1º. A validade da eleição prevista neste Edital ficará condicionada ao registro de quórum dos eleitores, previsto em lei.

§2º. Durante o acompanhamento do pleito, e na hipótese do não atingimento do quórum de eleitores a junta Eleitoral poderá prorrogar o prazo de votação por 5 dias.

### **Sub Seção VII**

#### **Dos eleitos**

**Art. 41.** Realizada a apuração serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação, conforme artigo 20 deste edital.

**Parágrafo único:** em caso de empate de votos entre os candidatos de cada pleito, a junta adotará os mesmos critérios do artigo 110 do Código Eleitoral para o desempate.

### **Sub Seção**

#### **VIII**

### **Da homologação e da proclamação do resultado das eleições**

**Art. 42.** Caberá ao prefeito Municipal fazer publicar no Diário Oficial do município, ato de homologação contendo a proclamação do resultado e a relação dos eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

### **Sub seção IX**

#### **Da posse**

**Art. 43.** Após o processo eleitoral, e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com os Presidentes, da Autarquia e do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44.** Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste Edital.

**Art. 45.** Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Junta Eleitoral.

**Art. 46.** O mandato dos eleitos terá início em 01/01/2021.

**Art. 47.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 48.** O anexo constante deste Edital é sua parte integrante.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guarujá, 08 de setembro de 2020

JUNTA ELEITORAL

**ANEXO I**

<b>CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL GESTÃO 2021-2024</b>	
<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATA ESTIMADA</b>
Publicação do Edital	10, 11 e 12 de setembro
Inscrição e registro de candidatura	14 a 25 de setembro
Análise das candidaturas pela junta eleitoral	28 a 30 de setembro
Publicação no Diário Oficial do Município da Lista Preliminar das candidaturas	01 de outubro
Prazo para interposição de recursos	02 a 06 de outubro
Análise dos recursos	07 a 09 de outubro
Publicação no Diário Oficial do Município das candidaturas deferidas e indeferidas	10 de outubro
Curso de Capacitação de Candidatos	13 e 14 de outubro
Campanha Eleitoral	15 de outubro a 15 de novembro
Período de votação	16 a 30 de novembro
Apuração dos votos	01 de dezembro
Publicação, no Diário Oficial do Município, do resultado final da votação	02 de dezembro